

## **Petrobras deve pagar funcionário por invento**

TST decidiu ontem em favor do engenheiro, que pedia parte dos ganhos da estatal com o método inovador. Empresa alegava que contrato do trabalhador já cobria o desenvolvimento de projetos São Paulo - Um engenheiro mecânico da Petrobras terá o direito de receber pelo uso de um método de instalação de tubulações em águas profundas desenvolvido por ele enquanto trabalhava na Petrobras. A decisão é da sexta turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Em processo que tramita desde 2009, o trabalhador alegava que o seu cargo dentro da estatal, de engenheiro de equipamento, não tinha natureza direcionada à pesquisa e que, portanto, ele deveria ser remunerado pela utilização do método criado junto a dois colegas em 1999. A Petrobras, em sua defesa, afirmou que o contrato de trabalho do engenheiro tinha como objetivo o desenvolvimento de projetos, e que os ganhos auferidos estariam ligados à produção da plataforma P-36 até a data de seu afundamento, em março de 2001, e não à sua comercialização ou exploração. Segundo a empresa, o invento não gerou lucros, apenas reduziu custos. Ao chegar no TST, o processo foi analisado e relatado pelo ministro Augusto César de Carvalho, que entendeu que o funcionário tem direito à "justa remuneração". O voto dele foi aceito pela turma de forma unânime, sendo provido recurso da empresa apenas para limitar a remuneração ao período de 20 anos, previsto no artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) como prazo de vigência da patente.

### **Decisão**

Em seu voto, o relator explicou que, de acordo com a legislação, a chamada "invenção de serviço" decorre do contrato de trabalho que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva. Nesse caso, o empregado não tem direito sobre a criação, que pertence exclusivamente ao empregador, e a retribuição pelo trabalho limita-se ao salário. Por outro lado, se a invenção da empresa decorre da contribuição pessoal do empregado, que utiliza recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, este possui o direito exclusivo de licença de exploração, mas a propriedade do invento é comum, cabendo o pagamento de compensação ao inventor. O tribunal acatou a decisão do juízo da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (RJ), que concluiu que os benefícios financeiros obtidos pelo uso da criação deveriam ser divididos em partes iguais, com 50% para o empregador e a outra metade dividida igualmente entre os três inventores. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) também manteve a sentença, ressaltando que a redução de custos alegada pela Petrobras alcançou a ordem de milhões de dólares.

Da redação

**(Fonte: DCI – dia 16/02/2016).**

## A ética do trabalho

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO\*** - *“Se alguém não quiser trabalhar, não coma”*

**São Paulo**

Em nosso país a lei jamais foi tão direta como o foi São Paulo Apóstolo, na Segunda Carta aos Tessalonicenses. Ninguém está obrigado a fazer ou não fazer alguma coisa senão em virtude de lei, mas a lei a ninguém obriga a trabalhar. Declara livre o exercício de ofício ou profissão, não equiparando, contudo, o trabalho à liberdade, à segurança, ao bem-estar como valor supremo “de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”, como prescreve o Preâmbulo da Constituição.

Compreende-se que seja assim, pois odioso seria ser submetido compulsoriamente à prestação de algum tipo de trabalho. Compete ao Estado criar condições para que todos sejam úteis, dirigindo a economia de maneira adequada, de tal sorte que desemprego, se houver, seja residual, a todos sendo assegurada a chance de ganhar o pão de cada dia. Houve época em que se levava a sério o artigo 59 da Lei das Contravenções Penais, segundo o qual é punido com prisão de 15 dias a 3 meses quem se entregar “habitualmente à ociosidade”. Por alterações dos costumes, desinteresse da polícia ou inutilidade da norma, caiu ela em desuso, como outras que povoam o Código Penal e a Lei das Contravenções.

Situação singular é a da pessoa portadora de necessidades especiais, inconfundível com o desocupado contumaz. Amparada pelo artigo 203 da Lei Fundamental, tem garantida integração na vida comunitária mediante habilitação ou reabilitação que a capacite ao exercício de trabalho remunerado compatível com as condições em que se encontra. Esse dispositivo é regulamentado pela Lei n.º 8.213/91, que trata do Plano de Benefícios da Previdência Social, segundo o qual empresas com cem ou mais assalariados estão obrigadas a reservar entre 2% e 5% dos postos de trabalho a deficientes.

# InformeDESIN

É saudável e humano garantir ao deficiente oportunidade de se realizar pelo trabalho. Alguns partem para atividades autônomas, outros integram cooperativas, associam-se a empresas ou conseguem empregar-se independentemente de ajuda de terceiros. Sentimo-nos felizes quando encontramos quem se superou e conseguiu obter colocação assalariada. Tenho experiência na matéria, pois alguns dos mais dedicados trabalhadores e servidores públicos que conheci sofriam de algum tipo de deficiência.

A lei não é má; poderia, contudo, ser melhor se não fizesse uso da coercitiva expressão “está obrigada”, incluída no artigo 93. Constantemente a norma é tomada ao pé da letra por auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego e integrantes do Ministério Público do Trabalho, que ignoram as dificuldades para localizar deficientes dispostos a assumir as responsabilidades decorrentes do vínculo empregatício.

São pessoas, certamente não todas, satisfeitas com alguma modalidade de modesto auxílio previdenciário, cujo recebimento não resulta em compromisso de horário, assiduidade, subordinação, treinamento.

Determinadas autoridades entendem que, para imprimir utilidade à lei, recai sobre as costas largas da empresa privada o ônus de recrutá-los, sujeitá-los a processo de qualificação e incluí-los entre os demais participantes da força de trabalho. Por outras palavras, competiria ao empresário assumir encargos reservados legalmente à Previdência Social.

Fazem por desconhecer que a tarefa pertence ao governo e que ao cidadão, deficiente ou não, o Estado impõe unicamente três coisas: 1) alistar-se como eleitor, 2) votar e 3) prestar serviço militar.

Na extinta União Soviética, a Constituição de 1977 obrigava, mas de maneira velada. Dizia, no artigo 14: “O Estado exerce o controle da quantidade do trabalho e do consumo, segundo o princípio do socialismo: ‘De cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo o seu trabalho’”. Sobre o dispositivo o livro A Constituição da URSS –

# InformeDESIN

Comentário Político, diz: “A elevação da produtividade social do trabalho é premissa indispensável e, em última análise, a única da subida do nível de vida do povo. Quem deseja viver melhor deve trabalhar mais e melhor”. O trabalho, como princípio ético de vida, está ausente das nossas raízes culturais, conforme lembra Paulo Prado no clássico Retrato do Brasil. Para o notável escritor, somos descendentes da luxúria, da tristeza, da cobiça, do romantismo.

A experiência revela que são cada vez mais comuns autos de infração lavrados por auditores fiscais do Ministério do Trabalho contra empresas que, não obstante intensa pesquisa no seu município e na sua região, não alcançam os resultados desejados, permanecendo em aberto todas ou parte das vagas, destinadas a portadores de necessidades especiais. Embora se esforcem, não conseguem preenchê-las.

A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo, de Max Weber, é leitura indispensável, ao lado da obra de Paulo Prado, para que se possa entender a conduta de quem, habilitado ou reabilitado, poderia, mas não quer, abdicar da assistência governamental e se tornar útil à família e à sociedade. Trabalhar mais e melhor, para alguns, é sofrimento a ser evitado.

Compete à Previdência Social identificar os deficientes, cadastrá-los segundo a natureza e o grau da deficiência, habilitá-los ou reabilitá-los, para que tenham ingresso assegurado no mercado de trabalho. Impor às empresas, sobrecarregadas de compromissos, o desempenho de tarefa que não é sua, resulta, como hoje se vê, em infindáveis conflitos com o Ministério do Trabalho, que desembocam na Justiça. A solução do grave problema social não deve ser buscada com severa punição de empresas inocentes. A inserção social do portador de deficiência é tarefa que a Constituição e a lei atribuem ao Estado.

**\* ALMIR PAZZIANOTTO PINTO É ADVOGADO, FOI MINISTRO DO TRABALHO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)**

(Fonte: Estado SP – dia 16/02/2016).

**DIÁRIO DE S. PAULO**

+ 26

dia a dia

sindical

TRANSPORTE ESCOLAR

## Perueiros escolares protestam no Pari contra burocracia

*Categoria, que fechou ontem a rua onde fica o departamento de transportes, afirma que Prefeitura dificulta cadastro e diminui ganhos dos condutores*

**Maria do Carmo Caçador**  
maria.cacador@diariosp.com.br

Cerca de 300 motoristas de vans escolares interditaram, ontem, das 6h às 12h30, a rua do DTP (Departamento de Transportes Públicos), no Pari, região central da cidade, em protesto contra o novo modelo de remuneração implantado no final do ano passado pela Prefeitura.

Conforme o sindicato da categoria, além de diminuir quase pela metade os rendimentos dos perueiros, o modelo torna o processo burocrático e demorado, afetando os cerca de 60 mil alunos cadastrados no programa Vai e Volta da Prefeitura. Portanto, alega a entidade, desde quinta-feira, quando as aulas começaram, os estudantes estão com o atendimento prejudicado.

“A maioria (dos condutores) já está cadastrada e apta para o serviço, o problema é que os motoristas estão tendo de ir atrás dos pais dos alunos para pegar as autorizações, já que as novas regras determinam que são eles que devem escolher os condutores”, explicou o diretor da Ugetesp (União Geral dos Transportadores Escolares do Estado de São Paulo), Jorge Salgado, o Formiga.

Depois disso, o condutor deve entregar a relação à escola, que remete os dados à DRE (Diretoria Regional de Educação). Só então, o documento é entregue à Secretaria Municipal de Transportes.



Cerca de 300 condutores foram até a porta do DTP, ontem de manhã

que autoriza o serviço.

“Esse transtorno leva pelo menos uma semana. Fora o tempo gasto para correr atrás das autorizações dos pais.”

A Secretaria Municipal de Transportes informa que, durante dez anos, o serviço operou em contrato emergencial e, portanto, teve de organizá-lo. “Todos os condutores que já atendiam o programa Vai e Volta e fizeram o recadastramento foram orientados pelas diretorias regionais a se organizarem para atender todos os alunos de forma que nenhum seja prejudicado no início do ano letivo”.

Até o dia 28 de janeiro, 2.392 condutores habilitados para o TEG (Transporte Escolar Gratuito) foram contabilizados. E 62.546 crianças foram cadastradas até 4 de fevereiro. “Não é correto falar em 62 mil crianças prejudicadas uma vez que o ano letivo começa a partir desta segunda-feira (ontem).”

Na sexta-feira, lideranças da categoria e o DTP vão se reunir. Até lá, os condutores pretendem intensificar o movimento. Amanhã, um grupo participará da sessão plenária na Câmara. “Vamos pressionar os vereadores”, disse Formiga.

DIÁRIO SINDICAL

### Ato\_ Metalúrgicos entram em greve

O Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes afirmaram, ontem, que funcionários da empresa Itaspeed (que fabrica rodas de liga leve) entraram em greve. Os funcionários alegam atrasos de salários e descumprimento de acordos de rescisão. Ontem houve protesto na Avenida Nossa Senhora do Sabará, Zona Sul, em frente à fábrica. Uma faixa da via chegou a ser ocupada pelos manifestantes.

### IPT\_ Funcionários fazem ato hoje

O Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia convocou os funcionários do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) para uma manifestação hoje, às 9h, na diretoria do Instituto (Av. Prof. Almeida Prado, 532, Butantã). O ato visa pressionar a direção do IPT para que, antes de realizar demissões anunciadas, atenda as medidas de economia propostas pelo Conselho de Representantes dos Empregados.

Divulgação/Sindicato